

42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

GT 21 – Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**Deliberação, Participação ou Estratégia: para que servem as Audiências
Públicas no STF?**

Marjorie Corrêa Marona

Mateus Morais Araújo

Lucas Fernandes de Magalhães

Caxambu, 22 a 26 de outubro de 2018.

Working Paper –NOT ready to get published

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar as audiências públicas (AP) no Supremo Tribunal Federal (STF), sob o pano de fundo das discussões acerca do papel das Cortes Constitucionais em democracias. Pretendemos analisar as relações entre os participantes nas AP, o voto do ministro relator, que os seleciona, e o dos demais ministros, além das relações dos participantes entre si, visando a esclarecer o uso que se faz das AP, considerando, por um lado, os debates que vinculam essa inovação institucional a avanços deliberativos e, por outro, as análises acerca do comportamento judicial, que destacam a primazia do relator no controle da agenda decisória do tribunal. As AP são utilizadas de forma estratégica pelo ministro relator ou representam uma ferramenta que fomenta a participação e deliberação na jurisdição constitucional? Os resultados encontrados enfraquecem a hipótese de que as AP têm potencial de ampliar o caráter deliberativo/participativo da jurisdição constitucional. Devemos, entretanto, ressaltar que ainda falta muito a se descobrir sobre o sentido político e jurídico das AP, antes de podermos afirmar que sejam utilizadas estrategicamente pelo relator.

Palavras-chave: Cortes Constitucionais, STF, Democracia, Deliberação, Audiências Públicas

Introdução¹

Marjorie Corrêa Marona²

Mateus Moraes Araújo³

Lucas Fernandes de Magalhães⁴

As audiências públicas (AP) no Supremo Tribunal Federal (STF) foram previstas pela legislação brasileira em 1999 (L. 9868/99; L. 9882/99). Entretanto, a primeira delas ocorreu apenas em 2007, convocada pelo ministro relator Ayres Britto para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3510-0, no qual se discutia a constitucionalidade das pesquisas científicas com células-tronco embrionárias. Até 2018 foram realizadas mais de vinte AP no STF, sobre os mais variados temas.

As AP permitem que se avance na análise do papel das cortes Constitucionais nas democracias, percebidas como um amplo sistema composto por partes interconectadas (Elstub, Mendonça & Arcan, 2016). De fato, a teoria democrática deliberativa avançou na percepção das cortes como interlocutoras em um sistema participativo-deliberativo (Fung & Wright, 2003; Gastil & Levine, 2005; Goodin, 2008; Parkinson & Mansbridge, 2012) que promove o uso público da razão (Habermas, 1995), construindo a expectativa em torno da sua capacidade de estimular o diálogo político e social, em um movimento que forja a sua

¹ Projeto: *Cortes e deliberação: analisando as audiências públicas no Supremo Tribunal Federal*. Edital Universal CNPq 01/2016 – Processo nº 426641/2016-7

² Professora do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (DCP/UFMG), onde coordena o Observatório da Justiça no Brasil e na América Latina (OJb-AL). Pesquisadora do Instituto da Democracia e Democratização da Comunicação (INCT/IDD). E-mail: maronamarjorie@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0414801887136245>.

³ Pesquisador do Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (INCT/IDD) e do Observatório da Justiça no Brasil e na América Latina (OJb-AL), junto à UFMG. Doutor em Ciência Política. E-mail: mateus.m.araujo@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0443273880738085>.

⁴ Mestrando em Ciência Política pela UFMG. Pesquisador do Observatório da Justiça no Brasil e na América Latina (OJb-AL). E-mail: lucasmagalhaes108203@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9584189422011921>.

representatividade política em termos de uma reflexividade que não pode se limitar a uma intervenção dos *experts*, mas exige a multiplicação de fóruns híbridos que reúnam cientistas e cidadãos para debater questões essenciais (Rosanvallon, 2011).

As AP têm sido objeto de crescente interesse da literatura especializada (Marona & Rocha, 2014, 2017; Fragale Filho, 2015; Ariede, 2011; Medina & Freire, 2013; Pessoa, 2012; Vestena, 2012; Barbosa & Pamplona, 2011; Lima, 2008; Ajouz & Almeida, 2013; Leite, 2015; Sombra, 2017; Benedetti & Sáenz, 2016). No entanto, as análises sobre as AP no STF não são conclusivas em relação à sua capacidade de ampliar a legitimidade democrática da Corte, seja atuando (i) como um mecanismo de deliberação interna e interinstitucional (Tulis, 2003; Woolman & Bishop, 2008) ou (ii) como um canal de interligação e mútua influência entre estado e sociedade.

Ao contrário, além do baixo impacto que as AP impõem às decisões da Corte e as assimetrias que caracterizam a participação, o que se observa é a enorme discricionariedade que o relator ostenta em relação a tudo o que envolve essa inovação institucional. Desde a determinação acerca de quando as AP devem acontecer, passando pela definição sobre quem deve tomar parte dos debates até a detalhada resolução de como eles deverão transcorrer, os ministros relatores possuem poderes quase absolutos. Paralelamente, os estudos sobre comportamento decisório revelam que a orientação conferida ao caso pelo relator é o principal preditor dos votos dos ministros (Oliveira, 2008; Ferreira, 2013), o que pode ser tomado como um indicador para o seu alargado poder individual sobre a agenda decisória do tribunal.

Pois bem, buscando integrar as pesquisas sobre construção institucional e comportamento decisório, pretendemos avançar na investigação acerca das AP no STF para compreender se essa inovação institucional se configura principalmente como um instrumento estratégico à disposição dos ministros com vistas ao controle da agenda decisória do tribunal ou, ao contrário, se de fato se constitui como um meio de ampliação do aspecto deliberativo/participativo da jurisdição constitucional. Apresentaremos, a seguir, o desenho da pesquisa e a metodologia, para em seguida discutir os resultados encontrados até aqui.

Desenho de Pesquisa e Metodologia

Pretendemos, para tanto, responder a duas perguntas sobre o

posicionamento dos participantes nas AP do STF: (i) o posicionamento majoritário nas AP se alinha ao do ministro relator? A hipótese, nesse caso, é a de que a AP é utilizada, principalmente, como um instrumento estratégico pelo relator que pretende, por meio da ampliação participativa do julgamento, influenciar o julgamento dos demais ministros; (ii) a maioria dos participantes nas AP se posiciona favorável ou contrariamente ao resultado do julgamento? A hipótese, aqui, é a de que as AP são capazes de influenciar quantitativamente no posicionamento do tribunal. A combinação dessas questões (Quadro 1) pode auxiliar na análise do papel das audiências públicas no STF, fornecendo resposta à pergunta principal da pesquisa: *Tendo como referência os resultados dos julgamentos, qual é o papel dos participantes nas AP?*

Quadro 1 – Interpretação das possíveis combinações de respostas da pesquisa

Maioria da AP corresponde ao posicionamento do Relator		
	Sim	Não
Sim	Relator utiliza a AP estrategicamente para influenciar o resultado final com sucesso.	Relator utiliza a AP estrategicamente para influenciar o resultado final sem sucesso.
Não	As AP não são utilizadas estrategicamente pelo Relator, mas influenciam no resultado do julgamento	As AP não são utilizadas estrategicamente pelo Relator, nem influenciam no resultado do julgamento

Fonte: Elaborado pelos autores.

É preciso estabelecer uma ressalva, contudo: dizer que as AP influenciam quantitativamente no resultado dos julgamentos do STF não significa

assumir que elas não possam influenciar qualitativamente na atuação da Corte. São questões de pesquisa independentes entre si, embora seja necessário responder a ambas para que se faça uma análise mais abrangente do papel das AP e da participação popular nos julgamentos do STF.

Como material para a construção do banco de dados foram consideradas as audiências públicas já realizadas cujos processos judiciais relacionados a elas já foram decididos definitivamente e tiveram seus acórdãos publicados. Até o fechamento deste artigo, foram analisadas apenas as audiências que possuem notas taquigráficas, pois isso facilita o trabalho de interpretação e codificação do posicionamento dos expositores. Em uma etapa posterior, no entanto, estenderemos a análise também para aquelas audiências que somente possuem vídeos registrando as exposições.

Para cada audiência pública existe, no mínimo, um processo judicial relacionado, seja uma ação de controle de constitucionalidade seja um recurso extraordinário. Em um primeiro momento, a nossa análise se concentrou nesses processos, com o objetivo de classificar a posição do Relator do processo e a do resultado do julgamento constantes do acórdão publicado. Em quase todos os processos analisados até então havia apenas uma questão principal sendo debatida. Desta maneira, classificamos binariamente os resultados possíveis para as questões debatidas e, depois, codificamos o posicionamento defendido pelo Relator do processo e o resultado do julgamento.

A única exceção foi a ADI 4650, relacionada à Audiência de Financiamento de Campanhas Eleitorais. Nesta ação havia duas grandes questões sendo discutidas, a constitucionalidade de doações por pessoas jurídicas e os limites para a doação de pessoas físicas, e, portanto, quatro resultados possíveis. Optamos, então, por dividir essa ação em duas questões, cada uma com dois resultados possíveis, e codificar das duas maneiras o posicionamento do Relator e o resultado do julgamento.

Finalmente, após a classificação dos acórdãos, passamos para a análise das audiências públicas propriamente ditas. Nessa etapa, codificamos os posicionamentos dos expositores das audiências a partir da classificação já construída dos acórdãos. Ressalte-se, ainda, que do total de expositores analisados, 19 foram

codificados como neutros, uma vez que eles não se posicionaram claramente a favor de um ou outro resultado, pelo menos não explicitamente.

Até o momento, foram analisadas sete audiências públicas, dentre as dezesseis realizadas cujos processos já possuem acórdão publicado, a saber: Pesquisas com células-tronco embrionárias (AP1), Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior (AP2), Interrupção de gravidez – Feto anencéfalo (AP3), Internação hospitalar com diferença de classe no SUS (AP4), Queimada em canaviais (AP5), Campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia (AP6), Financiamento de campanhas eleitorais (AP7 e AP7.1).

Os acórdãos dos processos relacionados a essas audiências foram codificados nos termos do Quadro 2, com duas ressalvas. Em primeiro lugar, a AP2 possuía dois processos relacionados a ela, o que, a princípio, exigiria duas classificações distintas. Contudo, as decisões de ambos os processos foram iguais, de maneira que não foi necessário atribuir duas classificações, uma para cada processo.

Em segundo, conforme já mencionado, a Audiência de Financiamento de campanhas eleitorais, apesar de possuir apenas um processo relacionado a ela, discutia duas questões independentes que, a nosso ver, mereceram duas classificações distintas. Aliás, a independência das duas questões tratadas nessa AP ficou nítida na própria exposição dos participantes. Alguns participantes, embora fossem contrários à doação por pessoas jurídicas, não se opunham aos critérios vigentes de doação por pessoas naturais.

Quadro 2 – Classificação dos acórdãos

Audiências	Resultado 1	Resultado 2
AP1 (ADI 3.510)	A favor da viabilização das pesquisas com células-tronco embrionárias	Contra a viabilização das pesquisas com células-tronco embrionárias
AP2 (ADPF 186 e RE	A favor da manutenção da cota étnico-racial no ensino	Contra a manutenção da cota étnico-racial no ensino

597.285)	superior	superior
AP3 (ADPF 54)	A favor da descriminalização da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos	Contra a descriminalização da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos
AP4 (RE 581.488)	A favor de proibir a internação pelo SUS em acomodações superiores e o atendimento por médico de confiança	Contra a proibição de internação pelo SUS em acomodações superiores e o atendimento por médico de confiança
AP5 (RE 586.224)	A favor da constitucionalidade da Lei Municipal de Paulínia que proíbe a queima da palha da cana-de-açúcar e o uso de fogo em atividades agrícolas	Contra a constitucionalidade da Lei Municipal de Paulínia que proíbe a queima da palha da cana-de-açúcar e o uso de fogo em atividades agrícolas
AP6 (RE 627.189)	A favor de obrigar as concessionárias de distribuição de energia elétrica a reduzirem o campo eletromagnético de suas linhas de transmissão	Contra obrigar as concessionárias de distribuição de energia elétrica a reduzirem o campo eletromagnético de suas linhas de transmissão
AP7 (ADI 4.650)	A favor da proibição de doação por pessoa jurídica	Contra a proibição de doação por pessoa jurídica
AP7.1 (ADI 4.650)	A favor da restrição dos critérios de doação por pessoas naturais ou de	Contra a restrição dos critérios de doação por pessoas naturais ou de

utilização de recursos pelo próprio candidato utilização de recursos pelo próprio candidato

Fonte: Elaborado pelos autores.

Análise dos Dados

A tabela 1 apresenta os posicionamentos dos Relatores dos processos, dos participantes das audiências públicas e os resultados dos julgamentos. O gráfico 1 apresenta a proporção na qual o posicionamento dos participantes foi igual, diferente ou neutro em relação ao posicionamento do Relator. Dois pontos merecem destaque. Em primeiro lugar, os Relatores, bem como a maioria dos participantes das audiências públicas, não foram derrotados em nenhum dos casos. Em segundo lugar, com exceção da AP1 e da AP7.1, foi possível observar um desequilíbrio na participação das audiências, havendo uma diferença relevante na proporção de expositores defendendo um ou outro resultado. Mais do que isso, esse desequilíbrio não foi distribuído aleatoriamente pelas audiências. Os dados analisados sugerem a existência de uma correlação entre o posicionamento majoritário das audiências públicas, o posicionamento do Relator do processo e o resultado do julgamento.

Tabela 1 – Posicionamento dos Participantes x Posicionamento dos Ministros

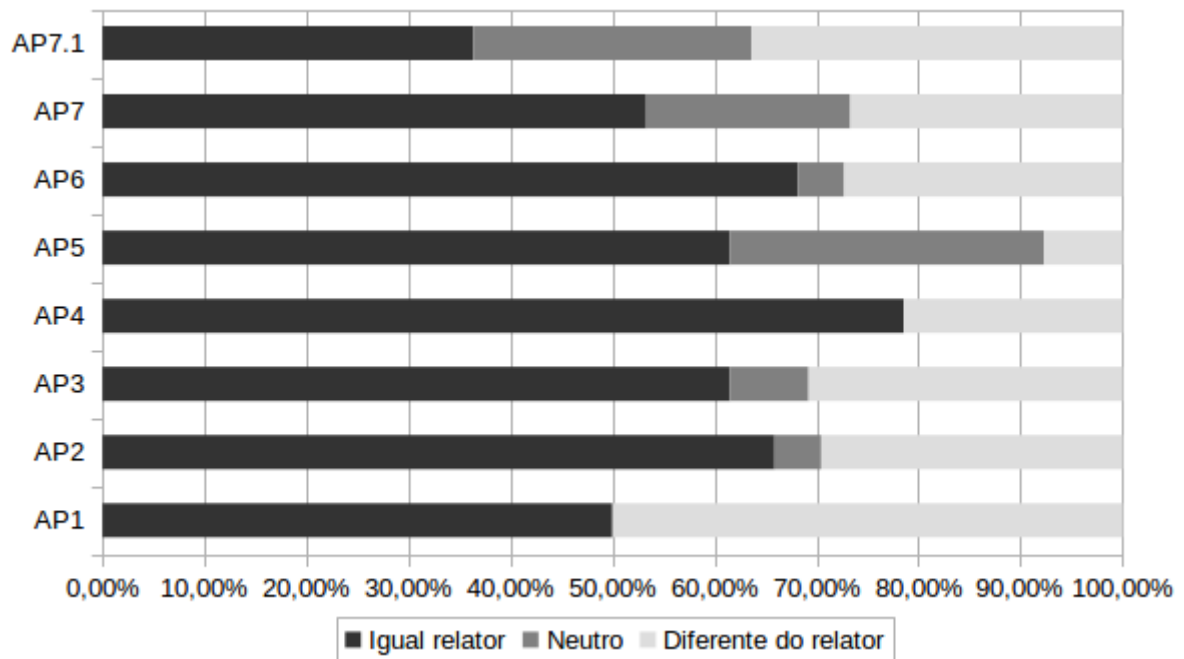
	Posicionamento dos Ministros		Posicionamento dos participantes		
	Relator do processo	Resultado do Julgamento	A favor do Resultado 1	A favor do Resultado 2	Neutro
AP1	A favor do resultado 1	A favor do resultado 1	11 (50%)	11 (50%)	0 (0%)
AP2	A favor do resultado 1	A favor do resultado 1	29 (66%)	13 (30%)	2 (4%)

AP3	A favor do resultado 1	A favor do resultado 1	16 (62%)	8 (31%)	2 (7%)
AP4	A favor do resultado 1	A favor do resultado 1	11(79%)	3 (21%)	0 (0%)
AP5	A favor do resultado 2	A favor do resultado 2	2 (7%)	16 (62%)	8 (31%)
AP6	A favor do resultado 2	A favor do resultado 2	6 (27%)	15 (68%)	1 (5%)
AP7	A favor do resultado 1	A favor do resultado 1	16 (53%)	8 (27%)	6 (20%)
AP7.1	A favor do resultado 2	A favor do resultado 2	8 (36%)	8 (36%)	6 (28%)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dessa forma, os dados analisados corroboram as hipóteses da pesquisa, respondendo afirmativamente às duas perguntas propostas. Isto é, os relatores parecem selecionar participantes para as audiências públicas com algum viés que privilegia participantes com preferências similares às suas próprias e que os resultados dos julgamentos parecem ser influenciados por essa escolha reforçando, nesse sentido, a influência do próprio relator sobre os resultados do julgamento.

Gráfico 1 – Percentual de posicionamento dos participantes em relação ao posicionamento dos relatores



Fonte: Elaboração dos autores. Dados próprios obtidos a partir de documentos disponíveis no site do STF <www.stf.jus.br>

Por fim, a Tabela 3 apresenta o placar de votação dos julgamentos dos processos relacionados às audiências e o parecer da Procuradoria-Geral da República - PGR. Em pesquisas anteriores, foi identificado que nas ADI que vão a julgamento o parecer do PGR é totalmente derrotado, na média, em apenas 9,13% dos casos (ARAÚJO, 2017). Por outro lado, nos julgamentos dos processos relacionados às audiências o parecer do PGR foi derrotado 25% das vezes.

Além disso, no que diz respeito ao placar de votação, 31,7% dos julgamentos foram majoritários (ARAÚJO, 2017), contra 62,5% dos julgamentos analisados que tiveram audiências públicas. Combinados, esses fatores podem indicar caminhos para a investigação. É possível que o Relator tenha chamado as audiências públicas para contrapor ao PGR. É possível também que, antecipando dissenso no plenário ele possa ter chamado as audiências públicas para favorecer seu próprio posicionamento ou, pelo menos, para evitar o questionamento da decisão tomada de

forma majoritária. Claro que isso são apenas especulações neste momento e mais evidências precisam ser encontradas sobre essas hipóteses.

Tabela 3 – Placar de votação e parecer da PGR

	Placar de votação dos julgamentos	Parecer da PGR (Contra ou a favor do posicionamento do Relator)
AP1 (ADI 3.510)	6x5	Contra
AP2 (ADPF 186 e RE 597.285)	10x0	A favor
AP3 (ADPF 54)	8x2	A favor
AP4 (RE 581.488)	9x0	A favor
AP5 (RE 586.224)	9x1	A favor
AP6 (RE 627.189)	6x4	A favor
AP7 (ADI 4.650)	8x3	A favor
AP7.1 (ADI 4.650)	11X0	Contra

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerações Finais

Os resultados encontrados até aqui sugerem a possibilidade de que as AP sejam utilizadas estrategicamente pelo relator, enfraquecendo a hipótese de que essas inovações institucionais têm potencial de ampliar o caráter deliberativo/participativo da jurisdição constitucional. Devemos, entretanto, ressaltar que essa conclusão não é definitiva. É preciso analisar de forma qualitativa os discursos proferidos nas AP, bem como os votos dos ministros, para identificar se eles incorporam os discursos em seus votos, quer seja para reforçar seu próprio posicionamento, o que seria uma utilização mais estratégica, quer seja para argumentar contrariamente ao argumento apresentado pelo participante, o que seria uma utilização mais democratizante do instituto.

Por fim, foram analisadas apenas 7 das audiências públicas realizadas. Muito embora isso corresponda à quase metade das AP que já tiveram julgamento pelo STF, as conclusões encontradas até aqui podem ser reformuladas a partir da

análise desses outros casos, caso o padrão encontrado neles seja diverso do encontrado aqui.

Cabe referir ainda, que, muito embora as AP possam estar sendo mobilizadas estrategicamente, sem indicativos de que democratizem os julgamentos, isso não significa uma recomendação para a extinção do instituto, que pode ser aperfeiçoado e utilizado de outras formas, quer seja pelo próprio tribunal, quer seja pela sociedade civil organizada. De forma semelhante, é possível que com a rotinização do procedimento a força das audiências públicas em relação à determinação dos resultados dos julgamentos possa aumentar ou diminuir. O mesmo pode acontecer com a possibilidade de sua utilização estratégica e seu potencial de demorização dos julgamentos.

Ainda há muito a ser descoberto sobre o sentido político e jurídico das AP, com o que esse estudo pretende contribuir. Até esse ponto, observamos, entretanto, que existe um viés na escolha dos participantes das AP por parte dos ministros relatores dos casos em que o instituto foi mobilizado. Conforme referido, o achado reforça a hipótese de que a utilização das AP pelo tribunal é estratégica e enfraquece a hipótese de que a realização das AP corresponde a uma democratização dos debates nos julgamentos do STF.

Diante da provisoriedade desses achados, acreditamos que os próximos passos para a compreensão do papel político das Audiências Públicas devem envolver a análise qualitativa dos discursos dos participantes em contraposição aos votos do relator e dos demais ministros, bem como dos padrões de interação entre os participantes das AP e entre os ministros, neste caso, em contraposição à interação dos ministros em julgamentos que não contaram com a realização de Audiências Públicas.

Referência Bibliográfica

- AJOUZ, I. e ALMEIDA, C., (2013). Audiências Públicas na Suprema corte Brasileira: novas tendências para o diálogo social. *Juris Poiesis*, v. 16, p. 85-108.
- ARAÚJO, Mateus Moraes. Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFMG, Belo Horizonte, 2017.
- ARIEDE, Elouise Bueno (2011). **Audiências públicas no Supremo Tribunal**

Federal: um estudo comparativo de sua prática, antes e após o advento da Emenda Regimental nº29, de 2009 (monografia). São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público, Escola de Formação. Disponível em: [http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/188_Elouse%20Bueno%20Ariede.p](http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/188_Elouse%20Bueno%20Ariede.pdf) df, acesso em: 12/02/2016.

- BARBOSA, C.M. & PAMPLONA, D.A., (2011). A judicialização da política e as audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. *Revista Paradigma*, v. 18, p. 69-78.
- BENEDETTI, Miguál Ángel; SÁENZ, María Jimena. Las audiências públicas de la Corte Suprema. Apertura y limites de la participación ciudadana em la justicia. Buenos Aires: Siglo Veintinuno Editores, 2016.
- ELSTUB, Stephen; ERCAN, Selen; MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Editorial introduction: The fourth generation of deliberative democracy. 2016.
- FERREIRA, Pedro Fernando de Almeida Nery. Como decidem os ministros do STF: pontos ideais e dimensões de preferências. 2013.
- FUNG, A. & WRIGHT, E., eds. *Deepening Democracy*. London: Verso, 2003.
- FRAGALE FILHO, R. (2015). Audiências Públicas e seu impacto no processo decisório: a ADPF 54 como estudo de caso. *Revista Direito & Praxis*, v. 6 n. 12, p.504-535.
- GALANTER, Marc (1974). Why the “haves” come out ahead? Speculations on the limits of legal change. In: *Law and Society Review*, v. 9, n. 1, p. 95-160.
- GASTIL, J. & LEVINE, P., eds. *The Deliberative Democracy Handbook: Strategies for effective civic engagement in the twenty-first century*. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.
- GOODIN, R. 2008. *Innovating Democracy*. Cambridge (UK): Cambridge University.
- LEITE, C.L.S., (2015). As audiências públicas no STF: mero instrumento de legitimação formal? In D. Sarmento, ed. *Jurisdição Constitucional e Política*. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- LIMA, Rafael Scavone Bellem de (2008). A audiência pública realizada na ADI 3510-- 0: a organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal (monografia). São Paulo:

- Sociedade Brasileira de Direito Público, Escola de Formação. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/125_rafael.pdf, acesso em: 12/02/2016.
- MARONA, Marjorie Corrêa e ROCHA, Marta Mendes da (2014). As audiências públicas do Supremo Tribunal Federal: ampliando sua legitimidade democrática? *Revista Teoria e Sociedade*, v. 22 n. 1, p. 53-86.
- MARONA, Marjorie Corrêa e ROCHA, Marta Mendes da (2017). Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. *Rev. Sociol. Polit.*, Jun, v. 25, n. 62, p.131-156.
- MEDINA, José Miguel Garcia; FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso (2013). Audiência pública tornou-se instrumento de legitimidade”, *Revista Consultor Jurídico*, edição de 4 jul. 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jul-04/audiencias-publicas-tornaram-stf-instrumento-legitimidade-popular>, acesso em: 12/02/2016.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci. Justice, professionalism, and politics in the exercise of judicial review by Brazil's supreme court. **Brazilian Political Science Review (Online)**, v. 3, n. SE, p. 0-0, 2008.
- PARKINSON, John; MANSBRIDGE, Jane (Ed.). **Deliberative systems: deliberative democracy at the large scale**. Cambridge University Press, 2012.
- PESSOA, Lia Braga (2012). **O STF como ator de mudanças sociais relevantes: uma análise da ADPF 54** (monografia). São Paulo: Sociedade Brasileira de Direito Público, Escola de Formação. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/208_Lia%20Braga%20Pe_ssoa.pdf, acesso em: 12/02/2016.
- ROCHA, Juliana Livia Antunes da (2014). O Supremo Tribunal Federal e as audiências públicas. In: 38o Encontro anual da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Caxambu (MG): ANPOCS.
- ROSANVALLON, Pierre. *Democratic Legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity*. Princeton University Press, 2011.
- SOMBRA, Thiago Luís Santos (2017). Supremo Tribunal Federal representativo? O

impacto das audiências públicas na deliberação. Rev. direito GV, Abr, v. 13, n. 1, p. 236- 273.

TULIS, Jeffrey K. Deliberation between institutions. **Debating deliberative democracy**, p. 200-211, 2003.

VESTENA, C.A., (2012). Audiências públicas: diagnóstico empírico sobre os limites da participação social. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, v. 24, p. 973- 1020.

WOOLMAN, Stu; BISHOP, Michael. Constitutional conversations. Pretoria University Law Press, 2008.